



Contrato nº 709/2017

CONTRATO Nº 709/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, o Estado do Paraná por intermédio da Universidade Estadual do Paraná – **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Antônio Carlos Aleixo, Reitor, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – **CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Jacson Carvalho Leite, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor Lúcio Alberto Hansel, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação com fulcro no art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 34, XIV, Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **continuidade da prestação de serviços** de Tecnologia da Informação e Comunicação, por parte da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

O detalhamento técnico contendo as descrições detalhadas dos serviços prestados e dos preços praticados pela **CONTRATADA** constam nos seguintes Anexos, que são parte integrante do presente Contrato:

- Anexo 1 – Escritório Digital
- Anexo 2 – Operação de Ambientes Computacionais
- Anexo 3 – Utilização de Recursos Computacionais do Datacenter da CELEPAR
- Anexo 4 – Consultoria, Desenvolvimento e Implantação de Projetos e de Soluções Informatizadas
- Anexo 5 – Soluções de Comunicação Multimídia
- Anexo 6 – Soluções de Tecnologia da Informação
- Anexo 7 – Suporte e Projeto em Tecnologia da Informação e Comunicação
- Anexo 8 – Sistema de Gestão do Ensino Superior – SIGES
- Anexo 9 – Outros Serviços

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO

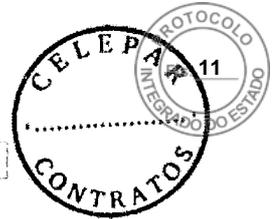
O presente contrato terá vigência de 01/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do art. 103, incisos II e III, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 333.793,98** (trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), limitado ao valor do orçamento quando aplicável.

Parágrafo Primeiro

Os preços indicados nos Anexos do presente Contrato tem por base a Tabela de Preços da **CONTRATADA**, para a Administração Pública, de 01 de janeiro de 2.017, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado entre outubro de 2.015 a setembro de 2.016.



Contrato nº 709/2017

Parágrafo Segundo

A Tabela de Preços da **CONTRATADA**, de que trata esta Cláusula, será corrigida no dia 01 do mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado de outubro a setembro do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As Notas Fiscais referentes aos serviços prestados serão emitidas mensalmente, com vencimento no dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente a serviços executados no local do estabelecimento prestador, com CNPJ das suas filiais, conforme estabelece a Lei nº 116 de 31 de Julho de 2.003, assim como, o Art. 2º do seu Estatuto e de acordo com a documentação societária e fiscal das filiais anexas ao presente contrato que comprovam a sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme art. 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/07:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito;
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único

É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 112, § 3º, III, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a **CONTRATANTE** compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica indicadas no processo de contratação.

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da rubrica:

Dotação Orçamentária:

Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o servidor abaixo relacionado, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 118 da Lei Estadual 15.608/07.

NOME:

RG Nº:

CPF Nº:





Contrato nº 709/2017

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Comunicar e negociar com a **CONTRATANTE**, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;
- c) Executar os serviços descritos nos Anexos do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- d) Adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Designar empregado(s) para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 119, da Lei Estadual 15.608/07;
- f) Providenciar o registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato, nos termos do art. 19, I, da Lei Estadual 15.608/07;
- g) Garantir ao sucessor deste contrato a transferência de conhecimento que tenha adquirido na sua execução, nos termos do art. 19, II, da Lei Estadual 15.608/07;
- h) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da **CONTRATANTE**, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Estadual 15.608/07.

II - Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da **CONTRATADA**, aplicáveis a execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- c) Designar gestor(es) para o acompanhamento do presente contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Ressarcir a **CONTRATADA** pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato;
- f) Implementar, em conformidade com o Decreto Estadual 4916/2005, políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- g) A **CONTRATANTE** declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Governo do Estado do Paraná, seus órgãos ou empresas estatais.
- h) A **CONTRATANTE** nomeará um responsável técnico que, perante a **CONTRATADA**, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da **CONTRATANTE**.

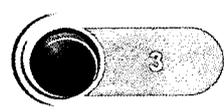
Parágrafo Único

Além das obrigações acima estipuladas, deverá a **CONTRATADA**, mensalmente, apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão de Tributos e outros Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- GMS – CRF – Certificado de Regularidade Fiscal.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos através deste contrato são de propriedade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Os programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando licenciados, poderão ser de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LPG-AP, amparada no Decreto Estadual nº 3.071, de 19 de outubro de 2011, ficando reservado à **CONTRATADA** o direito de reutilizar, parcial ou integralmente, os códigos, técnicas e métodos empregados na elaboração destes produtos.

Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiro, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela **CONTRATANTE**, salvo autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

O não pagamento na data de vencimento da fatura poderá implicar na incidência de encargos financeiros correspondentes a 2% (dois por cento) ao mês ou fração proporcional.

Parágrafo Primeiro

Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato por dolo ou culpa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - de mora de 2,0% (dois por cento) por mês, sobre a parcela recebida em atraso;
 - compensatória de 10% (dez por cento), em caso de inadimplência total, sobre o valor do contrato;
- c) Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos do art. 130 da Lei Estadual 15.608/07:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

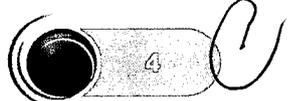
A rescisão administrativa conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer motivada pela **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;






Contrato nº 709/2017

b) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto

A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do Art. 128, bem como nos casos citados no Art. 129 e nas formas do Art. 130 da Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se conforme Art. 99, inciso I da Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007.

ATO Nº:

DISPENSA Nº:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplica-se o disposto na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e na Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário.

Parágrafo Único

No âmbito dos programas de computador, aplica-se a presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal 9.609 de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei Federal 9.610 de 19/02/1998 (direitos autorais) e o Decreto Estadual nº 3.071, de 19 de outubro de 2011 (licenciamento de programas de computador de titularidade de entidades da Administração Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a detentora destes dados.

Parágrafo Primeiro

Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do Cliente detentor dos dados para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

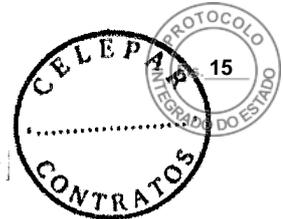
Parágrafo Segundo

Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao Cliente, comunicando-o na sequência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos do art. 110 da Lei Estadual 15.608/07, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão referente a presente contratação, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei Estadual 15.608/07.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado na presença da testemunha abaixo nomeada.

Curitiba, 31 de Janeiro de 2017

Pela CONTRATANTE:

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor

Pela CONTRATADA:

JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente

LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS :

Nome: **DARLETE CRISTINA TOLFO WEISS**
RG: 13.780.593-6/PR
CPF: 511.376.151-68



**ATA REGISTRO DE P
EXTRATO PARA FINS DE PUBLI**
Art. 21, inc. XII – Decreto
Pregão Eletrônico 049/2016 – Objeto: Registro
contratação de empresa para prestação de serviço
armado. Vigência de 10/02/17 até 09/02/18. Resultado
em 13/01/17. ARP 01/2017 - Vigível Segurança L
de 2017. Paulo Sergio Wolf – Reitor Unioeste.

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
137941221**

Documento emitido em 12/03/2021 16:02:17.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9884 | 10/02/2017 | PÁG. 12**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

**DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PARANÁ – CELEPAR**
76.545.011/0001-19

**Pregão Eletrônico Nº 02/2017
Licitações-e nº 661765**

jurídica, em 2 lotes, para fornecimento de: Lote 01-
Etiquetas autoadesivas para impressora laser.
ritura e disputa de preços, será exclusivamente por
do site do Governo do Estado do Paraná,
ção "Cotações eletrônicas", ou diretamente em
lata e horários definidos abaixo:

- Recebimento das propostas até as 09:00 horas do dia 07 de março de 2017.
- Abertura da Sessão Pública, com a divulgação das propostas e disputa de lances, a
partir das 09:30 horas do dia 07 de março de 2017.

9887/2017

Sociedades de Economia Mista**AGÊNCIA DE FOMENTO DO
PARANÁ**

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Termo de Rescisão Contratual Unilateral – por descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela paralisação da prestação de serviços estipulada no Contrato de Fornecimento de Passagens nº 12-16, decorrente do Pregão Presencial nº FOMENTO PARANÁ/Nº01/16, SID nº 14.121.364-4. Fornecedor: SPECIAL WORLD VIAGENS E EVENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.008.615/0001-27, com sede em São Paulo - SP, na Rua da Consolação, 222, conjunto 2002, Bairro Consolação, CEP 01302-000. A rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens nº 12-16 não exime a contratada das multas que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Sexta do respectivo instrumento contratual e o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa. Em 07.02.2017.

EXTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial/Fomento Paraná/nº 01-17 – Objeto: Contratação – pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses – de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e passagens rodoviárias no âmbito do território nacional, para atendimento das necessidades de transporte e viagens dos colaboradores da Fomento Paraná conforme especificado nos termos do Edital e seus Anexos. Valor total estimado: R\$ 351.600,00 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais). Informações/esclarecimentos/edital: licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br ou no endereço eletrônico: www.fomento.pr.gov.br Abertura: 23.02.17. Horário: 14h. Local de abertura: Av. Vicente Machado, 445, 3º andar, Centro, Curitiba-PR, fone: 41-3235-7557/Jucimara, de 2ª a 6ª feira, das 12 h às 18 h. Autorização: Juraci Barbosa Sobrinho – Diretor Presidente (extrato062017.rtf)

10430/2017

CELEPAR**EXTRATO DO CONTRATO Nº 709/2017**

PROCESSO Nº: 14.309.062-0
CONTRATANTE: Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
CNPJ Nº 05.012.896/0001-42
CONTRATADA: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR
CNPJ Nº 76.545.011/0001-19
OBJETO: Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
VALOR: R\$ 333.793,98 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), limitados ao valor do orçamento quando aplicável.
FINALIDADE: Continuidade de Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: De 01/01/2017 até 31/12/2017.
ASSINATURA: Antonio Carlos Aleixo, Reitor.

10258/2017

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 066/2016 – GMS nº2766/2016
PARTES: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e a COMPWIRE INFORMÁTICA S/A
OBJETO: Prorrogação do Prazo de entrega em mais 30 (trinta) dias.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação, com garantia a contar da emissão do Termo de Recebimento.
AUTORIZADO/RATIFICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JACSON CARVALHO LEITE em: 08/02/2016.

10487/2017

**CONTRATO Nº 007.2017
GMS nº 180.2017**
PARTES: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e Cauré Informática e Suprimentos Ltda. ME.
OBJETO: Fornecimento de copos plásticos descartáveis.
VALOR GLOBAL: R\$7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação na imprensa oficial.
AUTORIZADO PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JACSON CARVALHO LEITE, em: 24/01/2017. PE nº 755/2016-DEAM/SEAP – Integrante nº 001/2017. Declaração de Disponibilidade Financeira nº 016/2017. SPI nº 14.432.929-5.

10461/2017

**CONTRATO Nº 008.2017
GMS nº 177.2017**
PARTES: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR e Marcelo Jacob ME.
OBJETO: Fornecimento de copos plásticos descartáveis.
VALOR GLOBAL: R\$2.512,50 (dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação na imprensa oficial.
AUTORIZADO PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JACSON CARVALHO LEITE, em: 24/01/2017. PE nº 755/2016-DEAM/SEAP – Integrante nº 004/2016. DSD nº 009/2017. SPI nº 14.433.007-2.

10463/2017

COMPAGAS

EXTRATO DO CONTRATO COMPAGAS 114/2016
CONTRATADO: SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXÕES E TUBOS LTDA - EPP
CNPJ: 18.204.861/0001-57
OBJETO: o fornecimento de Conexões de PEAD em Eletrofusão, lote 06, conforme especificações técnicas dispostas no anexo I – "Termo de Referência – Especificações Técnicas", do edital do pregão.
VALOR: R\$ 7.280,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO COMPAGAS Nº 021/2016
DATA: 20/12/2016

10523/2017

COPEL

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
AVISO DE LICITAÇÃO**
Pregão Eletrônico Copel SGD170017/2017; Objeto: cartucho e chave fusível; Valor Máximo da Licitação: R\$ 116.441,68, conforme detalhado no edital; Recebimento das Propostas em www.licitacoes-e.com.br, até o dia 24/02/2017, às 09h00; Disputa de Preços em www.licitacoes-e.com.br, dia 24/02/2017, às 09h30; Retirada do Edital em www.copel.com ou www.licitacoes-e.com.br; Informações: (41) 3331-2382.

10039/2017